



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA n° 1866**

Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piquete, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Esta Lei estabelece normas para criação do Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor, destinado ao registro das entidades parceiras da administração direta, fundacional e autárquica do Município de Piquete, notadamente Organizações Não Governamentais-ONGs, Organizações Sociais-OSS, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, associações e entidades sem finalidade econômica de modo geral.

§ 1° A inscrição neste Cadastro deverá ser condição necessária para que as entidades mencionadas acima possam firmar convênios ou receber subvenções do Poder Público Municipal.

§ 2° A inscrição no Cadastro será feita mediante requerimento da entidade interessada acompanhada dos seguintes documentos:

- I - cópia dos Atos Constitutivos devidamente registrados no órgão competente;
- II - cópia do Cartão do CNPJ;
- III - cópia do Alvará de funcionamento;
- IV - cópia da Declaração de Utilidade Pública Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Fls. N°**

**LIVRO DE LEIS**

V – cópia do Balanço Contábil e Demonstrativo de resultados referentes ao ano anterior à solicitação.

**Art. 2°** - As Secretarias do Município, Fundações e Autarquias deverão adotar as medidas necessárias objetivando o encaminhamento para a Secretaria Geral do Município, órgão responsável pelo cadastramento, no prazo de cinco dias contados da data da celebração de todo e qualquer ajuste com as entidades especificadas no artigo anterior, as seguintes informações a respeito do instrumento jurídico formalizado:

I - nome, endereço e inscrição no Cadastro;

II - nome do representante legal da entidade;

III – objeto do ajuste, valor total e prazo de vigência;

IV - forma e valor da participação da Secretaria de Municipal, Fundação ou Autarquia.

**Art. 3°** - O órgão acima referido será responsável pelo recebimento e processamento das informações prestadas em conformidade com o disposto no artigo anterior, com vista à implantação e divulgação das informações constantes do Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor.

§ 1° O órgão responsável poderá solicitar esclarecimentos complementares com relação às informações recebidas, para organizar eficientemente o Cadastro e proceder a sua atualização anual.

§ 2° As Organizações Não Governamentais-ONGs, Organizações Sociais-OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, associações e entidades sem finalidade econômica de modo geral que firmaram convênios ou que recebem subvenções do Poder Público Municipal terão o prazo definido em regulamento, para atender ao disposto nesta lei.

**Art. 4°** - O Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. N°

**LIVRO DE LEIS**

**Art. 5°** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na lei Orçamentária Anual sendo suplementadas se necessário.

**Art. 6°** - As entidades do terceiro setor que já estejam recebendo repasse de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Piquete ou que estejam desenvolvendo programas através de convênio firmado com a Prefeitura Municipal terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta lei, para providenciar seu respectivo cadastro conforme artigo 1°, bem como prestar as informações complementares nos termos do artigo 2°, ambos desta lei.

**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 28 de janeiro de 2009.

**OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

**JOAQUIM ALVES JUNIOR**  
Secretário geral do Município